

O Executivo Municipal deliberou, por _____ <i>unanimidade</i>
aprovar.
O Presidente da Câmara Municipal. <i>Felipe Ambrósio</i>
Data <i>05/04/21</i>

LOUSÃ

Câmara Municipal

PROPOSTA

A Câmara Municipal, na sua reunião pública ordinária de 7 de outubro de 2019, deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, o n.º 1 do artigo 119.º e o n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, dar início ao procedimento de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Lousã, tendo aprovado os respetivos termos de referência, fixado o prazo de elaboração da alteração em 180 (cento e oitenta) dias, e estabelecido a abertura de um período de participação pública inicial, por um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação de aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do procedimento, tendo sido a mesma publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019.

A Câmara Municipal deliberou ainda sujeitar a 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT.

A 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã tem como principal âmbito a conformação e a adequação da 1.ª Revisão do PDM da Lousã ao novo quadro jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Novo Regime Jurídico dos Instrumentos

APRESENTADO EM REUNIÃO DE *21/04/05*

O SECRETÁRIO

de Gestão Territorial) e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (Definição dos critérios de classificação, qualificação e reclassificação do solo).

O período de participação pública inicial decorreu entre 29 de outubro e 19 de novembro de 2019, com início no dia seguinte após a publicação de aviso, no Diário da República, 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019. O relatório de análise e ponderação das participações apresentadas no âmbito do referido período foi aprovado na reunião camarária de 3 de fevereiro de 2020.

Os trabalhos de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã ficaram a cargo de uma equipa técnica contratada para o efeito, sendo a Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana responsável pelo seu acompanhamento.

Em conformidade com o artigo 86.º conjugado com o n.º 2 do artigo 119.º, ambos do RJIGT, foi solicitado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o acompanhamento do procedimento da 1.ª Revisão do PDM da Lousã, tendo sido realizada a 1.ª reunião de acompanhamento em 12 de fevereiro de 2020.

No âmbito da referida reunião foram solicitados, nomeadamente, esclarecimentos sobre a cartografia a utilizar no referido procedimento.

Por força do artigo 15.º A do Decreto-Lei n.º 193/95 de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, a cartografia que serviu de base à elaboração da 1.ª Revisão do PDM da Lousã não poderá ser utilizada no procedimento de alteração do plano municipal em causa, dado que a mesma se encontra desatualizada (ano de edição: 2000).

A referida disposição determina ainda que a cartografia a utilizar no procedimento de alteração em causa terá que ser obrigatoriamente cartografia de base oficial ou homologada, preferencialmente em formato vetorial.

Considerando que,

- A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM RC), contratualizou uma empresa especializada para elaborar cartografia topográfica à escala 1/10 000, que abrange a totalidade do território dos municípios que integram a CIM RC;
- De acordo com o cronograma remetido pelos serviços da CIM RC, o prazo estimado de entrega dos ficheiros da cartografia topográfica à escala 1/10000 do Concelho da Lousã era 17/12/2020;
- Os referidos ficheiros teriam ainda que ser objeto de homologação pela Direção-Geral do Território (DGT);
- O exposto nos pontos anteriores iria condicionar o desenvolvimento dos procedimentos conducentes à aprovação da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã, nomeadamente, a emissão do parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

tornou-se necessário prorrogar o prazo para a sua elaboração, fixado em 180 dias, pela deliberação camarária de 7 de outubro de 2019.

De acordo com o n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, *“O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido”*, sendo que o não cumprimento destes prazos determina a caducidade do respetivo procedimento, conforme disposto no n.º 7 da referida disposição legal.

Em função do exposto, a Câmara Municipal da Lousã, na sua reunião pública ordinária de 3 de agosto de 2020, deliberou:

- Aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã, por mais 180 dias, com efeitos a partir do dia 26 de junho de 2020, em consonância com o disposto no n.º 6 do Artigo 76.º do RJIGT;
- Publicar a deliberação da Câmara Municipal que determina a prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã, no *Diário da República*, bem como a sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet da Câmara Municipal.

Neste sentido, o prazo para a conclusão da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã foi prolongado até 26 de dezembro de 2020.

A contabilização do prazo para a elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã e da respetiva prorrogação teve em consideração a data da deliberação camarária que determinou o início do referido procedimento e o período de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos que vigorou entre o dia 9 de março de 2020 e o dia 3 de junho de 2020, no âmbito das medidas excecionais decretadas pelo Governo de resposta à pandemia da Doença Covid-19, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 16 de março, no artigo 6.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril e no artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio.

Independentemente da indisponibilidade de cartografia topográfica em formato vetorial atualizada e dos constrangimentos suscitados pela pandemia da doença Covid-19, a equipa responsável pelos trabalhos da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã, procedeu à elaboração de uma proposta preliminar, na qual efetuou a análise e



ponderação das diversas alterações a introduzir nos elementos fundamentais deste Plano Municipal.

Entretanto, a cartografia topográfica à escala 1/10000 do Concelho da Lousã, apenas foi objeto de homologação por parte da DGT, em 02 de março de 2021.

Assim sendo, o requisito de utilização de cartografia atualizada e homologada pela 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã e a morosidade dos processos de produção e de homologação da cartografia, condicionaram o cumprimento dos prazos de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã, estabelecidos nas deliberações camarárias de 7 de outubro de 2019 e de 3 de agosto de 2020.

Pese embora os trabalhos de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã estejam em curso, formalmente, por força do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT, o não cumprimento dos prazos acima referenciados, determinaram a caducidade deste procedimento.

Neste sentido, deverá ser determinado um novo procedimento destinado à conclusão dos trabalhos de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã, seguindo os procedimentos legais definidos no RJIGT.

Perante o exposto, propõe-se o seguinte:

1. Reiniciar o procedimento de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã e aprovar a definição da sua oportunidade e os respetivos termos de referência, nos termos do artigo 76.º do RJIGT;
2. Fixar um prazo de 12 meses para a conclusão do procedimento;
3. Determinar que a 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã está sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT;

4. Determinar a abertura de um novo período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, estabelecendo o período de 15 (quinze) dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação de aviso no *Diário da República*;
5. Solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro o acompanhamento do procedimento de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã, ao abrigo do artigo 86.º e do n.º 2 do artigo 119.º do RJGT.

Lousã, 26 de março de 2021

O Presidente da Câmara,



Luís Miguel Correia Antunes

O Vereador,



Ricardo Emanuel Soares Fernandes